



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito – NPJ das Faculdades João Paulo II, bem como as atividades de negociação, conciliação e mediação.

CAPITULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - As faculdades João Paulo II têm como missão criar um ambiente educacional-sustentável e de qualidade a comunidade na formação e educação continuada de cidadãos inseridos em um contexto globalizado. A instituição está comprometida com as atividades de ensino pesquisa e extensão articulando a teoria e a prática na produção do saber para o desenvolvimento de pessoas capazes de atuar e de promover a transformação em realidades complexas e diversificadas.

Art. 2º As faculdades João Paulo II, no exercício de suas atividades, seguirão e incentivarão os princípios e valores da ética, a responsabilidade socioambiental, a valorização do ser humano, os interesses coletivos e a inovação gerencial e tecnológica.



CAPITULO II

PARTE GERAL

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 3º - Esse regulamento dispõe sobre a estrutura administrativa, acadêmica e o modo de funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica das Faculdades João Paulo II. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) iniciará suas atividades extensionistas a partir do terceiro ano de existência da Faculdade de Direito, quando os acadêmicos já tiverem concluído a disciplina Negociação, Mediação e Arbitragem.

¶1º - Os estágios supervisionados não constituem vínculo empregatício e compreendem práticas pré-profissionais em situações reais, definidas no projeto pedagógico do curso, devendo ser operacionalizados pelo Colegiado do Curso, em função das normas estabelecidas pelas Faculdades João Paulo II.

¶2º - Cabe a Direção das Faculdades João Paulo II articular e firmar convênios visando à oferta de estágios curriculares e extracurriculares a seus discentes.

Art. 3º - O NPJ é o órgão encarregado pela orientação, supervisão e avaliação das atividades de prática jurídica dos acadêmicos da Faculdade de Direito, no desempenho das atividades de Estágio; nas atividades de Assistência Jurídica; nas atividades de prática jurídica conveniada; nos estágios de natureza curricular e extracurricular e demais atividades práticas.

Art. 4º - O acadêmico realizará no NPJ, estágio de natureza curricular para a Faculdade de Direito e eminentemente prático, com acompanhamento



didático-pedagógico, devendo proporcionar ao aluno participação em situações simuladas ou reais, as quais, guardando relação de conteúdo e forma com atividades de cunho acadêmico, devem representar instrumentos válidos para o aprimoramento da sua formação básica e profissional e/ou de seu aperfeiçoamento pessoal, devendo quando realizado no âmbito da Faculdade de Direito, utilizar instalações apropriadas para realização de atividades específicas, tais como audiências, sustentações orais, júris simulados, dentre outras.

Parágrafo único – A carga horária das atividades de prática jurídica compõe às 540 horas, pertencente ao Eixo de Formação Prática, sob controle, supervisão e orientação do NPJ.

Art. 5º - As atividades do NPJ devem estar sempre articuladas com as do ensino de graduação, da pesquisa e da extensão das Faculdades João Paulo II, e também com as do ensino de pós-graduação.

Parágrafo único – O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

CAPITULO III

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 6º - O NPJ é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades de estágio da Faculdade de Direito, respeitadas as competências específicas da Direção Executiva e Coordenação das Faculdades João Paulo II.



Parágrafo único – O NJP é formado pelo conjunto de professores de estágio e possui um coordenador, a quem competem todas as atividades expressamente previstas nesse Regulamento, além de outras atinentes ao exercício do cargo.

Art. 7º - O NJP terá estrutura de Laboratório Jurídico/Escritório Modelo, o Serviço de Assistência Jurídica, relativo ao Estágio Supervisionado, bem como nos Projetos de Extensão vinculados a prática Jurídica, respeitando a competência da coordenação de Extensão da Faculdade de Direito. Aos pré-requisitos, Estágio Supervisionado I, II, III e IV, compreendendo as práticas jurídicas desenvolvidas junto a entidades conveniadas à Instituição.

Art. 8º - Compete ao NPJ:

I – Realizar e aprovar os modelos de formulários e práticas necessárias ao bom funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;

II – Auxiliar a Diretoria Executiva a formalizar o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos entidades, empresas pública e privada para receberem alunos da Faculdade de Direito como estagiários.

III – Fixar a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem vagas de estágio externo;

IV – Aprovar alterações na pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Laboratório Jurídico/Escritório Modelo;

V – Fixar o horário de funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;

VI – Encaminhar à Coordenação da Faculdade de Direito pedidos de participação de seus professores na orientação de pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Laboratório Jurídico/Escritório Modelo ou na orientação e supervisão do trabalho dos acadêmicos junto ao Serviço de Assistência Jurídica;



VII- Aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outro Curso da Instituição de ensino superior, junto ao Serviço de Assistência Jurídica;

VIII - Manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades do estágio, quando lhe for solicitado;

IX – Aprovar alterações nesse Regulamento.

CAPITULO IV

DO LABORATÓRIO JURÍDICO/ESCRITÓRIO MODELO

Art. 9º - A totalidade da carga horária destinada às disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III, IV, do Laboratório Jurídico/Escritório Modelo, considerando suas condições de Pré-requisito, será utilizada para a confecção e realização de peças processuais, pesquisas, seminários e trabalhos simulados.

§1º - A pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados, será definida na forma desse Regulamento e da legislação em vigor e inclui práticas processuais e não processuais referentes às disciplinas constantes no currículo pleno da Faculdade de Direito, bem como a estrutura da organização judiciária brasileira e a atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

§2º - As atividades descritas no parágrafo anterior serão orientadas pelos professores de Estágio e demais professores orientadores.

§3º - Os professores das disciplinas de Estágio e Orientadores poderão incluir em sua programação visitas aos diversos órgãos do Poder



Judiciário, Ministério Público, procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (judiciárias e não judiciárias).

CAPITULO V

DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 10º - O serviço de Assistência Jurídica será desenvolvido pelos acadêmicos, regularmente matriculados.

Parágrafo único – A Assistência Jurídica será utilizada para o atendimento das partes, denominados assistidos, pesquisa e elaboração de peças processuais, acompanhamento dos respectivos processos, inclusive, assistência ao professor-orientador durante as audiências.

¶1º - O trabalho junto ao Serviço de Assistência Jurídica será desenvolvido, obrigatoriamente, pelos acadêmicos matriculados nas respectivas disciplinas, de Estágio Supervisionado I, II, III, IV.

¶2º - O atendimento do Serviço de Assistência Jurídica abrange todas as áreas do Direito, dividindo-se em eixo temáticos, a ser posteriormente fixados e destina-se à população carente, devendo atender aos requisitos exigidos, bem como, renda não superior a 03 (três) salários mínimos, à exceção das situações em que ficarem comprovadas despesas que alterem, consideravelmente a situação econômica do assistido.

§3º - A prestação do serviço da Assistência Jurídica deverá pautar-se de forma interdisciplinar e multidisciplinar, buscando agregar acadêmicos de outros cursos e áreas, a fim de proporcionar um serviço eficaz, integrando os mais diversos saberes acadêmicos.



Art. 11º - O serviço de Assistência Jurídica funcionará durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo NPJ.

¶1º - Nos períodos interescolares pode haver plantão, em horário fixado de acordo com os horários de funcionamento da instituição, com a finalidade de prestar atendimento de urgência de acompanhamento aos processos em andamento.

¶2º - O plantão da Assistência Jurídica será composto por acadêmicos previamente escalonados; por estagiários que não tenham atingido a média mínima para aprovação, que poderão recuperá-la durante o plantão; e por acadêmicos que optem, durante a matrícula, por cursar a Disciplina de Estágio Supervisionado nesse intervalo.

¶3º - Aos acadêmicos que participarem do Plantão da Assistência Jurídica de forma voluntária, será emitido atestado de participação, que poderá ser protocolado como Atividade Complementar, mediante aprovação da Direção Acadêmica das Faculdades João Paulo II.

CAPITULO VI

DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.

Art. 12º - O NPJ proporcionará um núcleo de Negociação, Mediação e Arbitragem, visando a Conciliação dos assistidos pela Assistência Jurídica e aos demais órgãos de estágio, devendo ser orientada por um professor designado, com a finalidade de conciliar as partes litigantes.

§ 1º - Os estagiários deverão, sempre que possível conciliar e/ou mediar, buscando estabelecer a resolução do conflito, preferencialmente, de forma extrajudicial.



§ 2º - As atividades do núcleo de Conciliação, Negociação, Mediação e Arbitragem poderão ser desenvolvidas em parceria de acadêmicos de outra faculdade visando a melhor solução por meio da interdisciplinaridade.

¶ 3º - Realizado o acordo os estagiários deverão requerer a homologação em juízo, quando necessário for. Caso na haja possibilidade de resolver o conflito amigavelmente, deverá ser ajuizada a ação cabível.

CAPITULO VII

DOS GRUPOS DE ESTUDOS, PARECERES E ATIVIDADES DE PESQUISA.

Art. 13º - O NPJ terá como apoio técnico os Grupos de Estudos que poderão fornecer pareceres, sob a orientação de um professor designado, com a finalidade de fundamentar questões referentes à Prática Jurídica.

¶ 1º - A redação dos pareceres será realizada pelos acadêmicos, que poderão obter atestado de participação, que poderá ser computado como Atividade complementar, ACG.

¶ 2º - Os pareceres produzidos deverão ser impressos, organizados e catalogados.

¶ 3º - Aos acadêmicos da Faculdade de Direito será possibilitado a organização de Grupos de Estudos sobre as mais diversas áreas do Direito que conduziram as fundamentações dos pareceres.

¶ 4º - As ações dos Grupos de Estudos deverão, preferencialmente, pautar-se de forma interdisciplinar, integrando disciplinas e cursos em uma reflexão para a melhoria da prestação Jurídico-Social.



Da necessária relação entre o Núcleo de Prática Jurídica e as atividades de Pesquisa.

Art. 14º - As atividades de pesquisa deverão permear o processo do Estágio Supervisionado despertando a consciência crítica do aluno para que possa compreender as complexidades e as mutações interentes à realidade Jurídica. Para tanto o NPJ dialogará corriqueiramente e sempre que se fizer necessário com a Iniciação Científica, que contem como área de concentração “Direitos Humanos e Ética”, por sua vez subdividindo-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I – Constituição e Garantias;

II - Meio ambiente inovação e sustentabilidade;

III – Direito e inclusão social.

CAPITULO VIII

DA PRÁTICA JURÍDICA CONVENIADA

Art. 15º - As atividades de prática jurídica poderão ser desenvolvidas também em órgãos conveniados, preferencialmente entidades públicas.

¶ 1º - As atividades junto aos órgãos conveniados serão regidas mediante instrumento de convênio.

¶ 2º - Os órgãos conveniados poderão ter um professor dotado de horas para supervisionar e orientar o estágio, desenvolvendo a atividade de Supervisão à Coordenação Geral do NPJ.

¶ 3º- A seleção de estagiários deverá ser realizada mediante critérios e requisitos para a seleção, devendo ser aprovado pelo professor responsável pela Supervisão de Estágio do respectivo órgão conveniado e aprovado pela Coordenação Geral do NPJ.



CAPITULO IX

DO ESTÁGIO EXTERNO.

Art. 16º - O tempo destinado às atividades junto ao Serviço de Assistência Jurídica poderá ser cumprido através de estágio externo em órgão conveniado com o NPJ e/ou com a Instituição.

¶ 1º - O credenciamento para fins de estágio externo, segundo os critérios estabelecidos pelo NPJ.

¶ 2º - Independentemente do local onde se realize o estágio externo, o mesmo será sempre objeto de controle pela Coordenação do NPJ ou por professor orientador designado para tal finalidade, na função de Supervisor de Estágio Supervisionado Externo.

¶ 3º - Os acadêmicos que realizarem estágio externo serão avaliados através de Relatório de Estágio Supervisionado Externo, que deverá ser apresentado ao professor de estágio, com critérios estabelecidos pelo NPJ.

4º - A feitura de estágio externo não exime o aluno de participar das audiências constantes no artigo 25 do presente Regimento e de entregar ao final o relatório devido.

5º - A não entrega do relatório de audiências pelo aluno participante de estágio externo é motivo de reprovação na disciplina de Estágio II.

CAPITULO X

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA.



Art. 17º - O NPJ terá a seguinte estrutura administrativo-pedagógica:

I – Um professor coordenador que exerça a prática da advocacia e que esteja inscrito nos quadros da OAB-RS, para responder pelo encargo de Coordenador do NPJ;

II – Professores que exerçam a prática da advocacia e que estejam inscritos nos quadros da OAB-RS, para a função de Supervisores e Orientadores de Estágio do NPJ e junto aos órgãos conveniados;

III – Os professores deverão estar dotados de horas em atividades de prática jurídica vinculadas ao NPJ;

VI – Monitores, acadêmicos matriculados nas disciplinas de estágio e demais acadêmicos da Faculdade de Direito.

Art. 18º - Das atribuições do Coordenador:

I – Dirigir, orientar e coordenar as atividades do NPJ;

II – Assessorar a Coordenação da Faculdade de Direito nos assuntos atinentes ao NPJ;

III – Apresentar à Coordenação da Faculdade de Direito, planos específicos de trabalho, bem como relatório das atividades semestrais desenvolvidas;

IV – Sugerir perante a Coordenação da Faculdade, como bem satisfazer interesses e necessidades do NPJ;

V – Orientar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelos professores orientadores;

VI – Propor ao órgão competente modificações nesse regulamento, aprovadas pelo NPJ, inclusive criação e modificação dos formulários do NPJ;



VII – Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estagiários;

VIII – Propor projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos pelo NPJ conjuntamente com outro curso da instituição ou de outras instituições;

IX - Substituir o coordenador do NPJ, quando necessário for;

X – Administrar as atividades de Prática jurídica conveniada para o efetivo desenvolvimento dos convênios;

Art. 20º - Compete ainda ao professor Supervisor de Estágio e Orientadores:

I - Orientar, supervisionar e avaliar o trabalho teórico e prático dos acadêmicos, incluindo pesquisas, seminários e trabalhos simulados;

II – Assistir pessoalmente aos acadêmicos quando na tarefa de atendimento ao público necessitarem de sua presença;

III – Comparecer, juntamente com os acadêmicos responsáveis, às audiências designadas nos processos em que esses atuem sob orientação ou não;

IV – Assinar, juntamente com os estagiários, petições de toda a ordem, nos processos em que esses atuem sob sua orientação ou não;

V – Zelar pela eficiência e qualidade dos trabalhos realizados pelos acadêmicos, propugnando pela excelência das manifestações realizadas em processos judiciais ou extrajudiciais;

VI - Despertar nos acadêmicos o respeito à ética profissional;

VII – Apresentar ao NPJ alterações de pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados;

VIII – Desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

¶ 1º - Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio são consideradas atividades



docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente das Faculdades João Paulo II.

¶ 2º - A coordenação da Faculdade de Direito poderá disponibilizar docente para exercer atividade no Serviço de Assistência Jurídica do NPJ, especialmente, para participação em audiências e prática de demais atos processuais.

¶ 3º - Os professores orientadores poderão substabelecer o mandato para outro advogado para o fim específico de substituí-lo em audiência e outros atos processuais aprazados para férias e outros casos de impedimentos justificados e comprovados, sob autorização do coordenador do NPJ.

Art. 21º - Compete aos professores dotados de horas em atividades de prática vinculadas ao NPJ:

I – Apresentar projeto das atividades a serem desenvolvidas no NPJ;

II – Fazer cumprir o projeto a que estiver vinculado;

III – Emitir relatório semestral das atividades desenvolvidas.

Art. 22º - Compete aos monitores:

I – Assessorar o Coordenador, os professores Supervisor de Estágio e orientadores na organização e realização das atividades do NPJ;

II – Executar as ordens dos acima nominados;

III – Manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

IV - Atender as atividades de rotina do NPJ, especialmente, da Assistência Jurídica;



V – Manter cópia das peças realizadas e organizar, arquivo das atividades desenvolvidas no NPJ;

VI - Desenvolver tarefas determinadas que visem melhorar as atividades de prática jurídica do NPJ;

VII – Manter arquivo para processos findos;

VIII – Manter arquivo para os Relatórios finais de Estágio;

IX – Manter cadastro dos assistidos, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

X – Realizar a triagem inicial da carência dos clientes para atendimento pelos estagiários;

XI – Manter a agenda de audiências referentes aos processos ajuizados na Assistência Jurídica, que deve ser atualizada pelos estagiários e avisar, como regra, os estagiários responsáveis, bem como o professor orientador, do ato processual a ser praticado;

XII – Registrar em livro carga as pastas de processos em andamento ou findos que sejam carregadas por estagiários ou professores;

XIII - Receber os processos retirados em carga pelo professor e repassar aos estagiários responsáveis pelo caso, mediante registro em livro específico;

XIV – Agendar os horários para que os assistidos retornem a Assistência Jurídica;

XV – Organizar os assistidos na sala de espera;

XVI – Informar os horários dos atendimentos e das demais atividades desenvolvidas no NPJ;



XVII - Organizar a solicitação dos materiais de expediente a serem utilizados na Assistência Jurídica, bem como, manter pasta atualizada do controle de materiais já solicitados;

XVIII - Receber documentação deixada pelos assistidos e registrar recados aos estagiários em livro específico;

XIX – De um modo geral compete aos monitores a tarefa de assessorar os professores de estagio, bem como, os acadêmicos estagiários no exercício de suas atividades.

Parágrafo único – Os monitores serão escolhidos mediante seleção, preferencialmente aos que possuem carteira de estagiário da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB desenvolverão atividades sob a orientação de um professor podendo ser remunerado ou voluntário.

CAPITULO XI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ESTÁGIO DA CARGA HORÁRIA.

Art. 23º - O estágio obrigatório estabelecido na grade de disciplinas obrigatórias da Faculdade de Direito compreende as disciplinas previstas no PPP que necessariamente envolvem práticas reais e/ou simuladas, através da redação de petições iniciais, contestações, sentenças, recursos, acórdãos, pareceres e petições no sentido genérico do termo e, também,

através da realização de audiências simuladas, onde os alunos participarão efetivamente como advogados, agentes do Ministério Público, magistrados e partes e através da prática real ou não da conciliação, bem como obrigam o comparecimento a audiências, sessões de julgamentos e visitas a órgãos e serviços específicos que lidem com a prática jurídica ou,



análise de processos judiciais findos, de cujas atividades serão exigidas dos alunos comprovantes e relatórios.

¶ 1º - O comparecimento a que se refere o caput anterior deverá obedecer ao turno e aos horários em que são efetivamente realizadas as audiências, as sessões de julgamento, ou oferecidas as visitas a órgãos e serviços específicos que lidam com a prática jurídica

Art. 24º - O total de 540 horas do Eixo de Formação Prática será desenvolvido da seguinte maneira:

¶1º - A formação prática inicia-se com as disciplinas Negociação, Mediação e Arbitragem, 72 horas, e Estudos e Práticas Interdisciplinares, 36 horas, passa pelas de Monografia I e II, com 108 horas, e culmina com os Estágios Supervisionados I, II, III, IV, com 324 horas.

¶ 2º - Há uma interface entre a formação prática e a formação complementar, entendendo-se que parte de formação complementar, em especial no que se refere às atividades complementares (ACGs) destina-se à prática profissional que o aluno irá desenvolver por meio de estágios extracurriculares e demais atividades relacionadas com as profissões jurídicas, como as atividades de extensão, de pesquisa e de monitoria, por exemplo.

¶ 3º - O Estágio Supervisionado também é uma atividade relacionada ao eixo de formação técnico-jurídico (EFTJ), representando a expressão prática dos conteúdos estudados neste grupo. Desta forma, pode-se dizer

que a interface entre a EFTJ e o EFPRA é estabelecida pelo Estágio Supervisionado e pelas ACGs e do EFTJ com a formação complementar é estabelecida pelas ACGs, que cumprem também o papel de contribuir para a formação prático-profissional do aluno ao longo da Faculdade.

¶ 4º - A presença mínima em todas as atividades de estágio curricular, para aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento).

5º - É obrigatória a presença do aluno no mínimo em 05 encontros da Prática Jurídica e 05 encontros no Núcleo de Mediação para que sua aprovação seja deferida.



Art. 25º - Os Estágios Práticos Simulados serão realizados obrigatoriamente no NPJ e consistirão na realização de atividades em laboratório com o fim de possibilitar a elaboração de petições em geral, que poderão dar origem à montagem de processos simulados, à realização de audiências de conciliação, de instrução e de julgamento simuladas, abrangendo as áreas do conhecimento jurídico.

¶ 1º - As atividades práticas de assistência a audiências deverão obedecer as seguintes diretrizes:

- a) 10(dez) audiências cíveis, subdivididas em 05 (cinco) na Justiça Estadual e 05 (cinco) na Justiça Federal;
- b) 10 (dez) audiências penais, subdivididas em 03 (três) na Justiça Estadual, 03 (três) no Juizado Especial Criminal, 03 (três) na Justiça Federal, e 01 (um) no Tribunal do Júri;
- c) 10 (dez) audiências trabalhistas subdivididas em 05 (cinco) instruções e 05 (cinco) conciliações.

¶ 2º - As atividades práticas do Estágio Supervisionado poderão ser realizadas fora das dependências do NPJ, como por exemplo, em bairros, vilas bem como em Municípios vizinhos, de forma itinerante ou não, ou

em outro local que a Coordenação entender conveniente para a prática Jurídica.

¶ 3º - O estagiário não poderá computar como horas de estágio aquelas em que estiver afastado por qualquer motivo, inclusive por doença ou acidente.

Art. 26º - Para a realização do estágio previsto na estrutura curricular, o aluno deverá matricular-se, na forma e nos prazos previstos no Calendário Escolar da Instituição, observando os pré-requisitos estabelecidos pela Faculdade de Direito.



CAPITULO XII

DA AVALIAÇÃO.

Art. 27º - As avaliações das disciplinas de Estágio Supervisionado serão realizadas no final do respectivo semestre considerando:

- a) Redação e linguagem usadas nos trabalhos práticos;
- b) Conteúdo Jurídico;
- c) Comprometimento com os processos sob sua responsabilidade e comparecimento às audiências;
- d) Acompanhamento dos processos;
- e) Postura e ética no atendimento aos clientes e na realização de todos os atos afetos ao estágio;
- f) Entrega de relatório com cópia de todas as peças produzidas, mediante formatação determinada pelo NPJ;
- g) Manutenção da pasta individual atualizada;

h) A frequência de, no mínimo, 05 encontros da Prática Jurídica e 05 encontros no Núcleo de Mediação.

¶ 1º - Os acadêmicos que realizarem Estágio Supervisionado externo deverão entregar e apresentar relatório, em conformidade neste Regulamento.

¶ 2º - Considerar-se-á aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

¶ 3º - Na hipótese do acadêmico não obter a nota descrita no parágrafo anterior, ou não efetivar a feitura das atividades obrigatórias (entrega dos relatórios de atendimento na NPJ, no Núcleo de Mediação ou das Audiências) não será possível recuperação, tendo em vista tratar-se de atividade eminentemente prática, não recuperável através de provas, devendo o aluno se matricular novamente na matéria.



¶ 4º - Reprovado na recuperação, deverá o aluno repetir o estágio junto ao NPJ, em período letivo regular.

Art. 28º - As atividades desenvolvidas pelos estagiários serão descritas em relatório próprio em acordo com o estipulado pelo NPJ, que deverá ser apresentado, com critérios a serem definidos pelo NPJ, para discussão dos casos atendidos, socialização dos conhecimentos e apresentação das práticas executadas, atendendo os cursos e acadêmicos envolvidos nas atividades.

Art. 29º - Compete ao NPJ estabelecer, a forma de controle, avaliação e frequência de Estágio Supervisionado externo desenvolvido em Instituições ou escritórios conveniados.

Parágrafo único – A forma de controle, avaliação e frequência, deve constar, necessariamente, no convênio realizado entre o NPJ e a respectiva instituição.

Art. 30º - Os critérios de avaliação deverão constar em documento que abrigará os itens necessários, o qual ficará arquivado na pasta individual do acadêmico estagiário em arquivos próprios do NPJ durante o período em que o aluno estiver vinculado a Faculdade de Direito, com nota sugerida pelo orientador.

Parágrafo Único – A nota avaliativa sugerida pelo orientador de estágio externo é meramente opinativa, não obrigando o professor orientador à nota sugerida, que poderá, inclusive, submeter o estagiário à avaliação.



CAPITULO XIII

DOS ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS

Art. 32º - São considerados estagiários, todos os alunos matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III, IV, competindo-lhes principalmente:

I – Realizar pesquisas, seminários e trabalhos simulados orientados, pertencentes às disciplinas de estágio;

II – Cumprir seus plantões e horários junto à Assistência Jurídica;

III – Preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem à Assistência Jurídica, inserindo os respectivos dados no sistema de apoio ou informatizados;

IV – Entregar, ao final de cada semestre letivo, relatório onde devem descrever detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma auto-avaliação de seu desempenho.

V – Redigir e assinar petições junto com o professor Supervisor e orientador de estágio, de todos os processos nos quais participaram ativamente;

VI – Comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;

VII – Acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências;



VIII – Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

IX- Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ, bem como, da Faculdade de Direito;

X – Cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio.

CAPITULO XIV

ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES

Art. 33º - As atividades desenvolvidas junto ao NPJ poderão ser realizadas de forma interdisciplinar com outro curso da Instituição ou de outras Instituições de ensino superior.

Art. 34º - A destinação das atribuições aos estagiários desse outro curso, bem como, dos respectivos professores orientadores que os mesmos

pertençam, será de competência do Coordenador em conjunto com os professores ambos do NPJ.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35º - Compete ao NPJ dirimir as dúvidas referentes à Interpretação desse Regulamento, bem como, suprir as suas lacunas, expedindo os atos que se fizerem necessários, desde que previamente aprovados pelo



Coordenador da Faculdade de Direito e Direção Acadêmica das Faculdades João Paulo II.

Art. 36º - É proibido a qualquer dos integrantes do NPJ receber importâncias oriundas da clientela do Serviço de Assistência Jurídica, seja a que titulo for, excetuadas as verbas decorrentes da sucumbência, regidas pela legislação em vigor, partilhadas entre os profissionais conforme atuação no processo.

